



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 195

Brasília - DF, segunda-feira, 10 de outubro de 2011



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	2
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação.....	8
Ministério da Fazenda.....	23
Ministério da Justiça.....	31
Ministério da Previdência Social.....	41
Ministério da Saúde.....	42
Ministério das Cidades.....	63
Ministério das Comunicações.....	66
Ministério de Minas e Energia.....	71
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	77
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	78
Ministério do Esporte.....	80
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	81
Ministério do Trabalho e Emprego.....	81
Ministério dos Transportes.....	89
Conselho Nacional do Ministério Público.....	89
Ministério Público da União.....	90
Tribunal de Contas da União.....	96
Poder Judiciário.....	110
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.	110

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.501, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado firmados com fundamento na alínea "g" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

Faço saber que a **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 538, de 2011, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Ministério da Defesa autorizado a prorrogar, em caráter excepcional e respeitado o prazo limite de 31 de dezembro de 2012, os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, vigentes em 1º de junho de 2011, firmados com fundamento no art. 2º, inciso VI, alínea "g", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação do art. 4º, parágrafo único, inciso IV, daquela Lei.

Parágrafo único. Os quantitativos de contratos passíveis de prorrogação são os relacionados no Anexo desta Lei.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 12.337, de 12 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica a Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC autorizada a prorrogar, em caráter excepcional e respeitado o prazo limite de 30 de junho de 2012, os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, vigentes em 31 de julho de 2011, firmados com fundamento nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 22 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 7 de outubro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ANEXO

ÓRGÃO/ENTIDADE	ATIVIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO	QUANTIDADE
Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM	Art. 2º, VI, g, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993	53

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 7 de outubro de 2011

Entidade: AC SERPRO, vinculada à AC RAIZ
Processo nº: 00100.000017/2003-90

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 011/2011 e Nota nº 273/2011 - APG/PFE/ITI, que aprova a versão 4.0 da DPC da AC SERPRO, vinculada à AC RAIZ. O arquivo contendo o documento aprovado possui o hash SHA1 informado no Parecer e deve ser publicado pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 838, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a designação de membros da carreira de Procurador Federal para atuar com exclusividade em procedimentos disciplinares.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII, do § 2º do art. 11, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando a necessidade de se imprimir maior celeridade na tramitação, realização e conclusão dos trabalhos das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar, em cumprimento ao disposto no Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e atendendo-se, no âmbito administrativo, aos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo, Resolve:

Art. 1º Os Presidentes de Comissões Permanentes Processantes e os Procuradores Regionais Federais, em ato conjunto, e em razão da necessidade do serviço, poderão solicitar ao Procurador-Geral Federal a designação de Procuradores Federais estáveis no serviço público, em exercício nas suas respectivas regiões, para atuarem com exclusividade nos procedimentos disciplinares.

§ 1º A designação de que trata o "caput" dar-se-á por um período de 1 (um) ano, mediante sugestão de nomes a ser apresentada em conjunto com a solicitação prevista no caput pelo Presidente de Comissão Permanente Processante e pelo Procurador Regional Federal da respectiva região.

§ 2º Verificada a necessidade de renovação do prazo previsto no § 1º, com os mesmos ou novos membros, os autores da solicitação deverão requerer a prorrogação da medida até 3 (três) meses antes da expiração do prazo originário.

Art. 2º Os Procuradores Federais designados deverão se dedicar exclusivamente às atividades de natureza disciplinar que lhes forem atribuídas pelo respectivo Presidente de Comissão Permanente Processante

§ 1º O titular da unidade de exercício do Procurador Federal designado deverá adotar as providências necessárias à redistribuição interna dos serviços.

§ 2º Assegura-se aos Procuradores Federais indicados, encerrada a dedicação exclusiva prevista nesta Portaria, o direito de retornar ao mesmo setor ou área em que atuavam no seu órgão de exercício de origem.

Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal deverão prestar todo o apoio logístico, material e humano necessário à garantia da celeridade e ao bom andamento dos trabalhos de natureza disciplinar.

Art. 4º As questões surgidas em decorrência da aplicação desta Portaria serão resolvidas pelo Procurador-Geral Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 2.102, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O **DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições dos Decretos nº 93.872, de 23/12/1986, nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos constantes da programação do órgão 20125- Controladoria-Geral da União, UG 110174 - Diretoria de Gestão Interna, alocados na funcional programática 04.124.1173.2D58.0001 - Fiscalização e Controle da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, à Escola de Administração Fazendária - ESAF com o objetivo de custear despesas complementares à execução do Curso de Auditoria Governamental, no valor total de R\$ 2.152,80 (dois mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), excluída a Reserva Técnica, conforme Processo:0190.005664/2011-36.

Art. 2º Fica a Diretoria de Planejamento e Avaliação das Ações de Controle, da Secretaria Federal de Controle Interno responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes ora autorizados, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro do projeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA